



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI N° 2153/2021

Data: 08/09/2021

*Proj. 2021.09.09.4542
Emissão: 09.09.2021/10.45
Antônio E.*

SÚMULA: Acrescenta e renuma artigos da Lei Municipal n° 2081/2021, de 20/04/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei Municipal n° 2081/2021, de 20/04/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento:

“Art. 7º. O prazo máximo para a amortização do crédito concedido mediante empréstimo consignado limita-se a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 8º. A cooperação técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento, com fundamentação na Lei n° 8.666/93, será da empresa DB1 Global Software Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.204.018/0001-66.”

Art. 2º. Fica renumerado o artigo “7º” para artigo “8º”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de setembro de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO D LEI Nº 2153/2021

Visa o presente Projeto de Lei acrescentar dispositivo a Lei nº 2081/2021, de 20/04/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento.

Ocorre que, a Lei nº 2081/2021, de 20/04/2021, não traz o prazo máximo para que as instituições financeiras possam parcelar os empréstimos consignados.

Ainda não define a empresa de cooperação técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

Como As instituições passaram a exigir estes 02(dois) dispositivo, a sávida é a alteração da Legislação existente, buscada neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal